

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 17/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que *“Institui no Município de Bonfinópolis de Minas, a temática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na Rede Municipal de Ensino.”*
2. O Projeto tramitou nas comissões, onde os pareceres favoráveis foram aprovados à unanimidade. Em plenário, o projeto também foi devidamente aprovado.
3. Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi determinada a sua remessa à presente Comissão a fim de que seja emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno.
4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A matéria foi aprovada sem emenda e, a nosso sentir, não existem vícios gramaticais ou de técnica legislativa, o que demanda sua aprovação da forma como se encontra.

CONCLUSÃO

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 16/2018 a redação final constante da minuta.

Sala das Comissões, 25, de junho de 2018

Vereador Reginaldo Palma

Relator

PROJETO E LEI 17/2018
(Redação Final)

Institui no Município de Bonfinópolis de Minas, a temática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de Bonfinópolis de Minas, tendo como objetivos:

I - tratar as temáticas da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira como transversal às disciplinas em todos os níveis de ensino municipal;

II - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino;
e

III - apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam as competências relacionadas à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira dos Alunos.

Art. 2º. As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos, conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira por meio do Projeto Político Pedagógico e Plano Escolar, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.

§ 1º Entende-se por práticas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga, capacitá-los a resolver problemas e assimilar valores; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

§ 2º A prática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira pode ser desenvolvida em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e mentoria, entre outros;

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Educação Cooperativista: oportunidades para que educandos e educadores possam vivenciar valores e princípios do cooperativismo, os quais norteiam a vida em sociedade, promovendo o desenvolvimento humano, econômico e social;

II – Educação Empreendedora: ações que buscam inspirar nos alunos a vontade de empreender, desenvolvendo as qualidades e habilidades necessárias á um empreendedor, como a capacidade de enxergar oportunidades, a proatividade e a confiança, com abordagem leve, interativa que, ao informar, também estimule, concomitantemente à reflexão, a resignificação e aplicação prática dos aprendizados construídos, com internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Educação Financeira: o processo mediante o qual os alunos e professores melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos, considerando o planejamento financeiro para a tomada de decisões;

IV – Empreendedorismo: o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida; e

V – Cooperativismo: estímulo ao trabalho em equipe e realização de empreendimentos coletivos, preconizando a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas, tendo por fundamento o progresso social da cooperação e do auxílio mútuo.

§ 1º São considerados Valores de Cooperativismo: Transparência, Comprometimento, Solidariedade, Respeito, Ética e Responsabilidade.

§ 2º São considerados Princípios do Cooperativismo: Adesão livre e voluntária; Participação Econômica dos Sócios; Gestão Democrática; Autonomia e Independência; Educação, Formação e Informação; Intercooperação; e Interesse pela Comunidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino, objetivando:

I - promover e disseminar a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas instituições da rede de ensino públicas; e

II - proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando difundir a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede de ensino.

Parágrafo Único. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira, as escolas da rede de ensino deverão atender os seguintes objetivos:

I – aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira para o desenvolvimento econômico e social da região;

II – possibilitar que o próprio aluno compartilhe as práticas adquiridas junto a família e comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e geração de renda;

III – desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa ter autonomia e tornar-se protagonista de sua vida e exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

IV – possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social; e

V – promoção e interação entre alunos, professores e comunidade, tornando a escola um espaço estimulador do desenvolvimento local, com qualificação de seus profissionais, permitindo o reconhecimento como escola referência na formação de seus alunos.

Art. 7º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas atividades e/ou programas que compõem com o currículo de Ensino em suas diversas modalidades.

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 25 de junho de 2018.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal